PROJETO DE LEI Nº , DE 2003

(Do Sr. RICADO IZAR)

Dispõe que toda escola de ensino fundamental, seja obrigada a dispor de profissional da área de fonoaudiologia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam as escolas de ensino fundamental públicas e privadas, obrigadas a dispor de profissional da área de fonoaudiologia.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O processo educacional depende de um elemento fundamental para que seja bem sucedido: a comunicação.

São comuns os casos em que o educando com deficiências auditivas não detectadas tem seu processo de aprendizagem comprometido. Para agravar a situação, muitas vezes o aluno é estigmatizado como “atrasado” ou de inteligência abaixo da média, quando na verdade não lhe foram dados os meios para permitir seu perfeito entendimento e concentração.

Da mesma forma, uma criança com dificuldades de articulação de sons, pode ser abalada em sua auto-estima, em virtude de um problema que pode ser facilmente resolvido.

Daí a necessidade de um profissional da área de fonoaudiologia para auxiliar no processo educativo.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputado RICARDO IZAR